



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

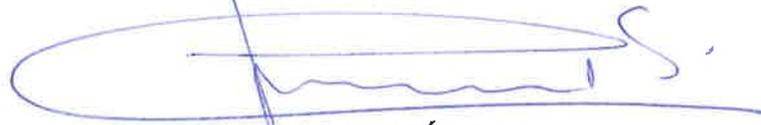


MENSAGEM Nº 089

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015".

Florianópolis, 29 de março de 2019.



CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente
23 ^ª Sessão de 02, 04, 19
Às Comissões de:
() <i>Finanças</i>
()
()
()
Secretário



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



EM N° 061/2019

Florianópolis, 11 de março de 2019.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que visa à alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2016/2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, e alterado pelas Leis nº 17.050, de 16 de dezembro de 2016, nº 17.446 de 28 de dezembro de 2017 e nº 17.697 de 16 de janeiro de 2019.

A alteração torna-se necessária para atender a Lei Complementar nº 730, de 21 de novembro de 2018, que altera parte das destinações das receitas de custas extrajudiciais, antes transferida ao Fundo de Acesso à Justiça, agora mantida no Fundo de Reaparelhamento da Justiça.

Desta forma, observa-se o que dispõe o art. 8º da Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015.

Assim, por se tratar de ajustes importantes para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo órgão, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem acompanhada de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa, na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA



PROJETO DE LEI Nº PL./0066.8/2019

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015.

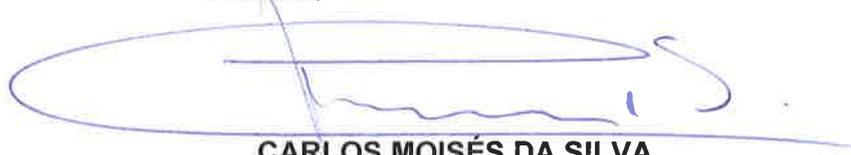
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, constante do Anexo I da Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA



ANEXO ÚNICO

Ato Normativo PPA 2019AP000010

REDUÇÃO

Metas Financeiras

U.O.	Prog.	Subação	2016-2019	Alteração	Atualizada
15091	0745	014178	Ampliação da atuação do Estado na Defensoria Pública - FAJ	75.000.000	15.000.000 60.000.000

SUPLEMENTAÇÃO

Metas Financeiras

U.O.	Prog.	Subação	2016-2019	Alteração	Atualizada
03091	0930	014267	Prestação de Assistência Judiciária Gratuita	0	15.000.000 15.000.000



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER Nº 186/2019-COJUR/SEF

Florianópolis, 13 de março de 2019.

Exposição de Motivos nº: 61/2019.

Interessado: Diretoria de Planejamento Orçamentário - DIOR

Ementa: Projeto de Lei de Alteração do PPA.

1. Relatório

Trata-se de minuta de projeto de Lei que visa à alteração da Programação Físico-Financeiro do Plano Plurianual 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859/2015 e suas alterações.

Constam dos autos a Exposição de Motivos nº 61/2019 (fl. 04) e a respectiva Minuta de PL com seu Anexo único (fls. 5/6).

É o sucinto relatório.

2. Fundamentação

2.1 Da Constitucionalidade

A Constituição do Estado de Santa Catarina (inciso I e III do art. 71) outorgou ao Senhor Governador do Estado a atribuição de exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual, bem como sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos regulamentares.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



Com isso em vistas, verifica-se que a Lei nº 381/2007, ao dispor sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, determinou, em seu art. 58, que compete à Secretaria de Estado da Fazenda – SEF, como órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento, desenvolver as atividades relacionadas à programação, à organização, à coordenação, à execução, ao controle, à avaliação e à normatização das atividades pertinentes ao processo orçamentário estadual.

Por sua vez, a Diretoria de Planejamento Orçamentário (elaboradora da minuta de PL), na qualidade de núcleo técnico do Sistema, possui competência para coordenar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação do PPA (Decreto nº 2.910/2009, alterado pelo Decreto nº 1.325/2012).

Consigna-se, portanto, que a análise de mérito sobre a conveniência e a oportunidade da alteração proposta não compete a esta Consultoria Jurídica.

Dito isso, quanto à constitucionalidade da matéria da proposta, verifica-se não haver qualquer vício.

2.2 Da legalidade

Conforme a Exposição de Motivos, que respalda a minuta o incluso projeto de Lei, visa à alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2016/2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, e alterado pelas Leis nº 17.050, de 16 de dezembro de 2016, nº 17.446 de 28 de dezembro de 2017 e nº 17.697 de 16 de janeiro de 2019.

Observa-se que o *caput do art. 8º da Lei nº 16.859/15* dispõe que: “*A exclusão de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas por meio de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo*”.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



A alteração torna-se necessária para atender a Lei Complementar nº 730, de 21 de novembro de 2018, que altera parte das destinações das receitas de custas extrajudiciais, antes transferida ao Fundo de Acesso à Justiça, agora mantida no Fundo de Reparelhamento da Justiça.

2.3 Da regularidade formal da proposta

Por fim, com relação aos demais aspectos formais da minuta, esta se encontra adequada ao Decreto Estadual nº 2.382/2014 voltado ao Sistema de Atos do Processo Legislativo, e também à Lei Complementar Federal nº 95/1998 e à Lei Complementar Estadual nº 589/2013, que tratam de normas para elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

3. Conclusão

Diante do exposto, verificada a regularidade da proposta, sugere-se o envio dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL da Secretaria de Estado da Casa Civil para os devidos encaminhamentos.

É o parecer.

Rafael do Nascimento
Consultor Jurídico

Acolho o Parecer da COJUR/SEF. Encaminhem-se os autos à DIAL/SCC, para providências.

Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0066.8/2019

“Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 089, de 29 de março de 2019, o Governador do Estado encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei em estudo, instruído com a Exposição de Motivos nº 061, datada de 11 de março do corrente ano, da lavra do Secretário de Estado da Fazenda, que trata da alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2016/2019, nos termos do art. 1º e Anexo Único da proposição.

Lido no Expediente da Sessão do dia 2 de abril do corrente ano, o supramencionado Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual me foi designada a sua relatoria.

Segundo a Exposição de Motivos, a alteração se faz necessária para atender à Lei Complementar nº 730, de 21 de novembro de 2018, que alterou “parte das destinações das receitas de custas extrajudiciais, antes transferidas ao Fundo de Acesso à Justiça, agora mantidas no Fundo de Reaparelhamento da Justiça”.

Com efeito, a proposição pretende alterar a programação físico-financeira do Plano Plurianual¹ para incluir a nova subação “014267 – Prestação de Assistência Judiciária Gratuita” no programa de Gestão Administrativa do Poder Judiciário (nº 0930), assim como propõe a destinação de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) do valor previsto na subação “014178 – Ampliação da atuação do Estado na Defensoria Pública – FAJ” para essa nova subação.

É o relatório.

¹ Anexo Único da Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015.



II – VOTO

No âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, a análise deve ser feita levando-se em consideração o que preceitua o inciso II do art.144, do Rialesc, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários da matéria, devendo, ao final, haver pronunciamento quanto ao mérito.

Nessa perspectiva, é imperioso ressaltar o que estabelece a Constituição Estadual, em seu art. 123, incisos II e VII:

Art. 123 É vedado:

[...]

II - iniciar, sob pena de crime de responsabilidade, investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro **sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão;**

[....]

VII - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programa para outra, ou de um órgão para outro, **sem prévia autorização legislativa;** (grifo acrescentado)

[...]

Ademais, conforme o art. 8º da Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, a alteração de programas será proposta pelo Chefe Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Nesse contexto, julgo que, ao encaminhar a proposição em causa com o intento de alterar o Plano Plurianual 2016-2019, o Poder Executivo, no que atina à hipótese dos autos, supriu os requisitos constitucionais e legais relacionados ao escopo da matéria.

Há de se enfatizar que o Plano Plurianual previa o montante de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) para a subação “014178 – Ampliação da atuação do Estado na Defensoria Pública – FAJ”, e que a alteração perseguida destina 20% desse montante para o Fundo de Reparelhamento da Justiça, mais especificadamente, para a Prestação de Assistência Judiciária Gratuita (subação 014267) no programa de Gestão Administrativa do Poder Judiciário (0930).



Tendo em vista o campo temático do objeto em tela, compete a este Colegiado pronunciar-se acerca do mérito da propositura. Nesse sentido, conforme aponta o Secretário da Fazenda, ressalto que o ajuste no Plano Plurianual é de extrema importância para a continuidade das atividades desenvolvidas por intermédio dos recursos provenientes do Fundo de Reaparelhamento da Justiça.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0066.8/2019, no âmbito desta Comissão Finanças e Tributação.

Sala da Comissão,

Deputado José Milton Scheffer
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
- rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) _____ referente ao processo PL./0066.8/2019, constante da(s) folha(s) número(s) _____

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Bruno Souza	Dep. Bruno Souza	Dep. Bruno Souza
Dep. Fernando Krelling	Dep. Fernando Krelling	Dep. Fernando Krelling
Dep. Jerry Comper	Dep. Jerry Comper	Dep. Jerry Comper
Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer
Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 08 de maio de 2019

Dep. Marcos Vieira